



SAUS, Quadra 6, Bloco H, 10º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2656

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.045644/2017-17

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 227/2018/SEI/GPR-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor

TASSO JEREISSATI

Presidente

Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal

Praça dos Três Poderes - Senado Federal - Ala Sen. Alexandre Costa, sala n.º 17B - Subsolo

70165-900 - Brasília - DF

Assunto: Impacto orçamentário e financeiro de proposições na CAE

Senhor Presidente,

1. Refiro-me ao Ofício nº 27/2018/CAE/SF, por meio do qual é solicitado à Agência Nacional de Telecomunicações que analise e encaminhe o impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei do Senado nº 15/2017.
2. De acordo com estudos da Superintendência Administração e Finanças - SAF, o impacto provável na arrecadação em função do Projeto de Lei nº 15/2017 não deve ultrapassar 0,014% da arrecadação anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.
3. Para mais detalhes, encaminho, em anexo, Informe nº 48/2017/SEI/AFFO6/AFFO/SAF, bem como a previsão da receita do FISTEL com o impacto orçamentário e financeiro do PLS nº 15/2017, elaborados pela SAF, que presta os esclarecimentos pertinentes.

Anexos: I - Informe nº 48/2017/SEI/AFFO6/AFFO/SAF (SEI nº 1284897);
II - Previsão Receitas_2019 PL 15 Impacto (SEI nº 2787497).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Martinho Quadros do Nascimento, Presidente**, em 20/06/2018, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2798530** e o código CRC **37A63B66**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.045644/2017-17

SEI nº 2798530





INFORME Nº 48/2017/SEI/AFFO6/AFFO/SAF

PROCESSO Nº 53500.045644/2017-17

INTERESSADO: ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - ARI

1. ASSUNTO

1.1. Análise do Projeto de Lei do Senado nº 15/2017, de autoria do Senador Lasier Martins.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966;
- 2.2. Projeto de Lei do Senado nº 15/2017;
- 2.3. Memorando-Circular nº 4/2017/SEI/ARI, de 15 de fevereiro de 2017.

3. ANÁLISE

3.1. Trata-se do Memorando-Circular nº 4/2017/SEI/ARI, de 15 de fevereiro de 2017, por meio do qual o Chefe da Assessoria de Relações Institucionais (ARI) encaminhou à Superintendência de Administração e Finanças (SAF), para análise, o Projeto de Lei do Senado nº 15/2017, de autoria do Senador Lasier Martins, que *"altera o art. 13 da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências, para isentar do pagamento das taxas do FISTEL os serviços públicos de emergência e de segurança pública"*.

3.2. O referido projeto tem, portanto, o objetivo de estender a isenção do pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF aos demais serviços públicos de emergência e de segurança pública, já que o benefício fiscal atualmente é válido apenas para determinados órgãos, quais sejam: Forças Armadas, Polícia Federal, Polícias Militares, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Civis e Corpos de Bombeiros Militares.

3.3. Embora a isenção tenha sido concedida apenas a esses órgãos, a Lei nº 5.070/66 também prevê que os "Governos Estaduais e Municipais" e os "órgãos Federais" tem direito ao "abatimento de 50% (cinquenta por cento) no pagamento das taxas de fiscalização". Nesse sentido, órgãos de segurança pública que integram a administração direta, como as *Secretarias de Segurança Pública*, têm atualmente direito ao benefício. A concessão da isenção irá desonerá-las completamente do pagamento - o que, por óbvio, é mais vantajoso, denotando que os objetivos previstos no Projeto de Lei estarão sendo atendidos.

3.4. A análise do mérito do projeto, com os impactos da desoneração sobre a qualidade dos serviços públicos de emergência e de segurança pública, não será objeto do presente informe. Além disso, superado o tema da consistência da proposição em relação ao arcabouço legal e regulatório, que foi objeto do Informe nº 19/2017/SEI/PRRE/SPR (SEI nº 1269146), só resta à Superintendência de Administração e Finanças (SAF) se debruçar sobre os impactos na arrecadação do tributo.

3.5. Nesse sentido, foi realizado um estudo com o objetivo de determinar os **possíveis impactos na arrecadação em função da extensão da isenção da TFF para todos os serviços públicos de emergência e de segurança pública**. De antemão, é necessário ressaltar que não foi possível calcular o montante exato desse impacto, em função de não constar na base de dados utilizada a destinação para a qual foi licenciada a estação. Dessa forma, existem situações onde a própria Secretaria de Segurança Pública de um determinado Estado requereu o licenciamento, em que fica evidente a cobertura pela isenção, e casos nos quais o licenciamento da estação é realizado por um Município ou um Estado, sem que se possa determinar a sua destinação - e, portanto, impossibilitando a projeção precisa do impacto na arrecadação.

3.6. A limitação acima exposta não impede, no entanto, a determinação do impacto máximo sobre a arrecadação em função da medida isentiva. Nesse sentido, foram incluídos no cálculo todos os valores gerados a título de TFF em 2016 que se referem a estações licenciadas para prestação de serviços de telecomunicações em que há alguma probabilidade de serem utilizadas em emergência/segurança pública. Note-se que não foram consideradas as entidades registradas como privadas, dada a natureza do serviço. A Tabela 1, abaixo, sintetiza os resultados.

TABELA 1 - Limite máximo do impacto na arrecadação em função da concessão de isenção para serviços públicos de emergência e de segurança pública

Código do Serviço	Serviço	Valor Gerado de TFF em 2016
019	Limitado privado	R\$ 310.905,88
28	Limitado Privado Estações Itinerantes	R\$ 1.199,69
181	LIMITADO PRIVADO POR SATELITE	R\$ 5.586,11
507	Móvel Aeronáutico	R\$ 1.968,91
604	Móvel Marítimo	R\$ 478,17
76	Serviço de Rede Privado	R\$ 13.340,36
23	SERVIÇO LIMITADO MOVEL PRIVATIVO	R\$ 11.127,73
60	SERVIÇO LIMITADO PRIVADO DE RADIOCHAMADA-SLPR	R\$ 44,35
TOTAL		R\$ 344.651,20

3.7. Dessa forma, pode-se afirmar que o impacto na arrecadação, caso a medida já estivesse vigente, não superaria em 2016 o valor de **R\$ 344.651,20 (trezentos e quarenta e quatro mil seiscientos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, o que corresponde a 0,014% do valor gerado de TFF para o ano. Trata-se, sem dúvida, de um percentual ínfimo da arrecadação do tributo, mesmo em se considerando o cenário mais conservador (todos as estações licenciadas para os serviços acima indicados são utilizadas para prestação de serviços públicos de emergência e de segurança pública).

3.8. Se o valor acima corresponde ao limite máximo do impacto, também é possível inferir qual seria o limite mínimo, ao incluir no cálculo apenas estações licenciadas em nome de órgãos de segurança pública, defesa civil ou de atendimento à saúde (o SAMU, indicado no projeto de lei, é normalmente um serviço prestado pela Secretaria de Saúde do Estado ou do Município). Essa projeção subestima o impacto na arrecadação - daí a importância da previsão acima, que determinou o limite máximo - pois a maior parte dos Municípios brasileiros requer diretamente o licenciamento da estação, sem que seja possível afirmar, pelo banco de dados utilizado no estudo, se a estação será utilizada para serviços de segurança pública/emergência ou não. Feitas essas considerações, o impacto mínimo na arrecadação, caso a medida já estivesse vigente, superaria em 2016 o valor de **R\$ 56.939,19 (cinquenta e seis mil novecentos e trinta e nove reais e dezenove centavos)**, o que corresponde a 0,002% do valor gerado de TFF para o ano.

3.9. Portanto, a conclusão dessa Superintendência é de que o impacto provável na arrecadação em função do Projeto de Lei nº 15/2017, de autoria do Senador Lasier Martins, é algo em torno de **R\$ 60 mil a R\$ 350 mil por ano**, o que não ultrapassa 0,015% da arrecadação anual de TFF.

3.10. Por fim, faz-se uma sugestão para garantir a integridade da interpretação jurídica do dispositivo proposto e evitar que concessionárias dos serviços abarcados pelo PL possam ser beneficiadas com uma isenção que historicamente atingiu apenas órgãos públicos. Nesse sentido, propõe-se que seja expressamente limitado o alcance da alteração proposta ao art. 13, com a redação a seguir:

São isentos do pagamento das taxas do FISTEL a Agência Nacional de Telecomunicações, as Forças Armadas, a Polícia Federal, as Polícias Militares, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Cíveis, os Corpos de Bombeiros Militares e os demais serviços públicos de emergência e de segurança pública prestados por órgãos da administração direta, autárquica e fundacional.

3.11. Com a redação sugerida, é possível ter certeza de que o benefício fiscal não será objeto de questionamentos judiciais, evitando-se, assim, que o procedimento de arrecadação do tributo seja cercado de incertezas e insegurança jurídica.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento do Informe ao Interessado, em atendimento à sua demanda.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Gonçalves, Superintendente de Administração e Finanças**, em 17/03/2017, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Almeida Barra, Ordenador de Despesa**, em 17/03/2017, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Fialho Reis, Coordenador de Processo**, em 17/03/2017, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1284897** e o código CRC **B3844DC0**.



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
AFFO5/AFFO - Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação

PREVISÃO DE RECEITA - FISTEL

Natureza da Receita	Discriminação/Fonte	Previsão 2019	Previsão 2020	Previsão 2021	Previsão 2022	Previsão 2023
1121.02.11						
1121.02.21						
1910.02.11						
	Fonte 174 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	3.021.965.206	3.073.323.669	3.126.261.799	3.180.848.697	3.237.156.820
	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	3.003.681.459	3.055.039.922	3.107.978.052	3.162.564.950	3.218.873.073
	a) TFI	533.041.210	559.693.271	587.677.934	617.061.831	647.914.922
	b) TFF	2.470.640.249	2.495.346.651	2.520.300.118	2.545.503.119	2.570.958.150
	Multas Previstas na LGT	18.283.748	18.283.748	18.283.748	18.283.748	18.283.748
1333.00.41						
1333.00.31						
1333.00.51						
1333.00.91						
1333.00.61						
1333.00.91						
1333.00.91						
1333.00.11						
	Fonte 129 - RECURSOS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	805.501.063	501.643.587	740.502.068	228.216.537	466.724.171
	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofrequência - PPDUR	43.584.137	36.228.879	36.228.879	36.228.879	36.228.879
	Receita de Outorgas dos Serviços de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens	37.000.000				
	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro					
	Receita de Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências	364.713.961	365.085.738	365.357.308	91.658.688	91.579.411
	Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serv. De Telecom. Ou de Uso de Radiofrequência					
	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite - PPDESS	11.185.102	11.185.102	11.185.102	11.185.102	11.185.102
	Preço Público pela Administração de Recursos de Numeração					
	Ônus contratual decorrente da prorrogação dos contratos de concessão	349.017.863	89.143.868	327.730.778	89.143.868	327.730.778
1610.03.11						
1610.01.11						
	Fonte 250 - RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	2.844.800	3.065.245	3.065.245	3.065.245	3.065.245
	Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações	2.584.800	2.584.800	2.584.800	2.584.800	2.584.800
	Outros Serviços	260.000	480.445	480.445	480.445	480.445
1325.00.00						
	Fonte 280 - RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	-	-	-	-	-
	Remuneração de Depósitos Bancários	-	-	-	-	-
TOTAL FISTEL						
		3.830.311.070	3.578.032.502	3.869.829.112	3.412.130.480	3.706.946.236
Impacto do PLS nº 15/2017						
Em valor						
Em percentual						
		370.596	374.302	378.045	381.825	385.644
		0,010%	0,010%	0,010%	0,011%	0,010%